

LEI Nº 1027/2004.

CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Serrana-SP, o Sistema Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Art. 2º. A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, a preservar o moral da população e a restabelecer o bem estar social.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação de esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Art. 4º. Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal e ligada a respectiva Regional ou Sub-regional de Defesa Civil Estadual.

Art. 5º. A Comissão Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º. A Comissão Municipal de Defesa Civil será presidida e dirigida pelo Chefe de Gabinete.

§ 1º. O Presidente da COMDEC tem a atribuição de planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência tomar as providências requeridas, inclusive requisitar funcionários de órgãos municipais e coordenar a ação de quaisquer desses órgãos e solicitar todos os meios que forem necessários para enfrentar a situação.

§ 2º. A Prefeitura Municipal dará o necessário suporte administrativo a COMDEC.

Art. 7º. A Comissão Municipal de Defesa Civil é constituída por representantes de órgãos municipais, estaduais e federais, com atuação no município, cujos membros serão indicados pelos respectivos titulares, organizações públicas e privadas, entidades de classes e associações, clubes de serviço, imprensa e outras entidades representativas da comunidade.

Art. 8º. A COMDEC contará com um Conselho de Entidades não governamentais, constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Art. 9º. Qualquer dos órgãos competentes do Sistema de Defesa Civil Municipal informará imediata e inadiavelmente a Secretaria Executiva do COMDEC quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente a comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 10. Tão logo tenha notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Presidente da COMDEC tomará todas as medidas para acionar os órgãos do sistema e subsistemas, requisitando, inclusive, se for o caso, o concurso de outros órgãos da Administração Municipal e quaisquer outros que sejam necessários.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Presidente da COMDEC terá todos os poderes necessários durante a ocorrência do evento desastroso e no período necessário a normalização da situação.

§ 2º. Se a situação exigir, o Presidente da COMDEC declarará a Situação de Emergência para a área atingida, a qual será devidamente delimitada.

§ 3º. Se entender necessário, o Prefeito Municipal decretará Estado de Calamidade Pública.

Art. 11. A COMDEC regulamentará o funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 12. Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviço de defesa civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 13. Fica aditada a Lei nº 995/2003, de 02 de setembro de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fazer incluir o Sistema Municipal de Defesa Civil, com todas as atribuições e abrangências instituídas pela presente lei.

Art. 14. Fica alterada a Lei nº 1.016/2003, de 12 de dezembro de 2003, Lei Orçamentária Anual, com a inclusão de dotação específica para a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Parágrafo Único. As suplementações necessárias a ora criada dotação própria da COMDEC, conforme as necessidades comprovadas e aprovadas por Decreto da Chefia do Executivo, não onerarão o percentual máximo em vigor.

Art. 15. Para os exercícios vindouros as ações e dotação própria da Comissão Municipal de Defesa Civil, deverão ser contempladas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela Lei Orçamentária Anual e pelo Plano Plurianual.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D ALVA  
10 de março de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

